

	Cidade/Recurso	Indeferimento da Cautelar no TSE com afastamento do Prefeito	Reforma do julgado no TSE
1	Cabeceiras REspE 132-32 Eleições 2012. Prefeito. Novas Eleições TRE/GO Res. 222/2014.	Primeira decisão monocrática que negou provimento ao recurso em 4.11.2014.	Recurso especial eleitoral de Nadir José de Paiva e de Joaquim Machado Sobrinho parcialmente provido, mantendo-se somente a multa pecuniária decorrente da prática da conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97. Acórdão em 10.4.2015
2	Santana de Cataguases Eleições de 2012 REspE 937-78 REspE 147-60, 148-45 e REspE 216-30 Prefeito	AC 310-46 – liminar negada em 24.5.2013 AC 1957-42 – liminar negada em 24.12.2014	Decisão TSE publicada em 9.4.2014 RESPE 937-78 – Decisão monocrática que dá provimento ao recurso especial eleitoral para que o TRE/MG proceda a novo julgamento, individualizando a conduta abusiva, a correspondente prova, a finalidade, o benefício eleitoral e a gravidade da conduta.
3	Brejo da Madre de Deus Eleições de 2012 REspE 11204 Prefeito	AC 30876: liminar negada em 24.5.2013 Novas Eleições Res. 11/2011 – Código 39748	Respe 112-04 – Decisão monocrática que anula o acórdão do TRE/PE nos embargos de declaração e determina que outro seja prolatado. Publicada em 22.10.2013.
4	Marituba Eleições 2012 REspE 548-77 Prefeito	AC 9133: liminar negada em 27.2.2013	Respe 548-77 – embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para deferir o registro de candidatura. Acórdão de 13.3.2014.
5	Soledade Eleições 2012 REspE 473-71 Prefeito	AC 458-57: liminar negada em 9.7.2013 AC 699-31: liminar negada em 27.9.2013	Respe 473-71 – Decisão monocrática negando provimento ao recurso especial em 10.2.2014. Agravo regimental provido para dar provimento ao recurso especial eleitoral, julgando-se improcedentes os pedidos. Acórdão de 27.10.2014
6	Ibaté REspE 425-12 Eleições 2012. Prefeito.	AC 39447 - no exame perfunctório típico das ações cautelares, não verifico teratologia no acórdão regional que justifique a concessão da medida.	Respe 42512 – recursos especiais providos: Não se admite a condenação pela prática de abuso de poder e de conduta vedada com fundamento em meras presunções quanto ao encadeamento dos fatos impugnados e ao benefício eleitoral auferido pelos candidatos.
7	BELÉM Eleições 2010. RO 3230-08/9-80 Deputado Estadual	AC 10806 – liminar indeferida	RO 3230-08, RO 9-80 e AC 108-06 – Recursos providos para julgar improcedente a ação de investigação judicial eleitoral e a ação de impugnação de mandato eletivo. Prejudicado o recurso do Democratas, a ação cautelar e o agravo regimental nela interposto. Acórdão de

			1.4.2014
8	Santa Quitéria Eleições 2008 REspE 9582854-18 Prefeito	MS 344826: negado seguimento em 11.10.2010 MS 397745: negado seguimento em 18.11.2010. MS 406753: negado seguimento em 30.11.2010. AC 419743 – liminar deferida para, conferindo efeito suspensivo ao recurso especial já interposto (fls. 1.992-2.041), até seu julgamento por esta Corte, determinar o retorno do requerente ao cargo de prefeito e suspender a realização das eleições no Município de Santa Quitéria, marcadas para o próximo dia 19 de dezembro, domingo.	Respe 958285418 – Interrompidos os atos preparatórios de uma possível captação de votos, não há falar em efetiva consumação da conduta. 5. Recursos especiais providos. Acórdão de 4.10.2011
9	Alvorada do Norte Eleições de 2004. AG 52-20 Prefeito	MC 1989-96 MC 15-85: liminar negada e reconsideração rejeitada em 30.12.2004.	Ag 52-20 – Agravo de instrumento provido. Recurso especial conhecido e provido em 25.11.2014. Respe 251-20 – recurso especial provido
10	São Francisco Conde REspE 261-00 Eleições 2004. Prefeito.	MC 1780, MC 1851 e MC 1851 - o empréstimo da eficácia suspensiva há de ser reservado a situações excepcionais, o que não ocorre quando, implementado, vir a desaguar em alternância na chefia do Poder Executivo Municipal. (AgRgMC nº 1.733/RO, relator Min. Marco Aurélio, DJ de 19.5.2006). Pelo exposto, indefiro a liminar e a própria cautelar.	Respe 26100 - O Tribunal, por maioria, conheceu e proveu o Recurso para declarar a nulidade do processo a partir do momento em que não aberto o prazo para a apresentação das alegações finais, na forma do voto do Relator
11	Serra Negra AG 55-65, AG 55-65 Eleições 2004.	MC 16-26 – Indeferida liminar e pedido de reconsideração em 25.2.2005.	AG 5565 – agravo e recurso especial providos. Não é admissível a cassação de diploma pelo ilícito do art. 73, inciso VI, letra b da Lei n- 9.504/97, com

	Prefeito.	Que se tenha o acórdão recorrido valido de prova indiciária para assentá-las e desmentir a negativa peremptória da defesa e a credibilidade dos documentos públicos e particulares, nos quais embasada, não basta para afetar a validade da decisão regional, nem equivalem à afirmação da responsabilidade objetiva dos representados.	fundamento em presunção. Acórdão de 21.6.2005.
--	-----------	---	--